

Processo: 1182188
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Responsável: Ricardo Ferreira – Prefeito Municipal
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Edital 001/2024, elaborado para provimento dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Monte Carmelo, tendo sido o referido instrumento encaminhado intempestivamente a este Tribunal em 13/12/2024 (peça 1, cód. arquivo 3927408, documento “PM Monte Carmelo - Relatório.pdf”).

As inscrições do processo seletivo ocorreram no período de 10/02/2025 a 14/03/2025, e a prova objetiva foi aplicada em 06/04/2025.

Em 06/01/2025, o então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Gilberto Diniz, determinou a autuação e distribuição dos autos (peça 3, cód. arquivo 3929102), tendo sido o processo distribuído à minha relatoria enquanto Conselheiro em Exercício (peça 5, cód. arquivo 3931527).

Em exame técnico inicial (peça 7, cód. arquivo 3975504), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) entendeu pela necessidade de realização de diligência para complementação da instrução processual e apontou irregularidades relacionadas ao certame em questão.

Após intimação do Prefeito de Monte Carmelo, Sr. Ricardo Ferreira (peças 10 e 11, respectivamente, cód. arquivos 4023525 e 4027477), foi apresentada a documentação de peças 12 a 55 (cod. arquivos, respectivamente, 4047888, 4047884, 4047895, 4047894, 4047893, 4047892, 4047891, 4047890, 4047889, 4047886, 4047885, 4047887, 4047883, 4047882, 4047881, 4047880, 4047879, 4047878, 4047877, 4047876, 4047897, 4047896, 4047930, 4047926, 4047937, 4047936, 4047935, 4047934, 4047933, 4047932, 4047931, 4047928, 4047927, 4047929, 4047905, 4047904, 4047903, 4047902, 4047901, 4047900, 4047899, 4047898, 4047939, 4047938).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 57, cód. arquivo 4113216) e o Ministério Público de Contas (peça 58, cód. arquivo 4183887) entenderam que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas e sugeriram a emissão de recomendação à Administração Municipal.

Por fim, vieram-me conclusos.

É o relatório, no essencial.

À Secretaria da Primeira Câmara para inclusão em pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

TELMO PASSARELI

Relator